

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 70/07
(Apensado ao PL 29/07)**

Dê-se ao inciso IV, do artigo 1º, do PL 70/07 a seguinte redação:

Art. 1º-----

Inciso IV - Programação e provimento de conteúdo: é a atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdo, incluindo aí a interatividade, para entrega, mediante contrato, a prestadora de serviços de telecomunicações e de valor adicionado para posterior distribuição a usuários através de qualquer meio eletrônico, de propriedade ou não do responsável pela distribuição.

Justificativa

Atualmente, na cadeia de valor de distribuição de conteúdo (produção, programação, distribuição), os programadores e provedores de conteúdo têm importante atuação de agregação dos conteúdos, de diversos produtores, definindo grades de programação, para entregar aos distribuidores que são as empresas de serviços de telecomunicações ou até mesmo empresas de valor adicionado, tais como, sites na Internet.

Com o objetivo de manter a segurança jurídica mediante o respeito aos contratos celebrados entre a União e várias empresas atuante do setor, através de concessão, autorização e /ou permissão, faz-se necessário delimitar a definição e consequentemente a responsabilidade dos programadores e provedores de conteúdo.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2007

Deputado Federal Fábio Ramalho

PV/MG